

Corregedoria Geral da Justiça**PROVIMENTO CG. Nº 02/97**

Acresce os subitens 22.1 a 22.4 e dá nova redação ao item 61, todos do Capítulo XV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para autorizar a transmissão de ordens de sustação de protestos por meio de *fac símile*.

O DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS BONILHA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o procedimento adotado na Capital para a transmissão dos mandados de sustação de protestos por meio de *fac símile*;

E, finalmente, **CONSIDERANDO** o decidido no Processo CG. 435/97 - DEGE 1.1,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam acrescidos os subitens 22.1 a 22.4, ao Capítulo XV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

22.1 - Os mandados de sustação de protesto poderão ser transmitidos por meio de "fax" e deverão ser provisoriamente cumpridos pela respectiva unidade do serviço de protesto de títulos.

22.2 - Ao receber o mandado que tenha sido transmitido na forma do subitem anterior, o serviço de protesto deverá, por telefone, confirmar a sua procedência imediatamente, ou, não sendo possível, no dia útil seguinte.

22.3 - Caberá aos interessados, no prazo de três dias, a contar da transmissão da ordem por "fax", apresentar, na respectiva unidade do serviço de protesto de títulos, os originais do mandado de sustação, a fim de manter a eficácia da medida efetivada provisoriamente a vista do *fac símile*.

22.4 - Não sendo apresentado o original do mandado no tríduo, o protesto será tirado.

Artigo 2º - O item 61, do Capítulo XV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passará a ter a seguinte redação:

61 - Revogada a ordem de sustação, ou na hipótese do item 22.4, deste Capítulo, não há necessidade de se repetirem as intimações devidas, caso estas já tenham sido efetuadas.

Artigo 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de janeiro de 1.997 - DOJ. 30.1.1997, pág. 26